



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2019¹.

“Altera o parágrafo segundo da Lei nº 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São-Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte LEI:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 214, da Lei 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

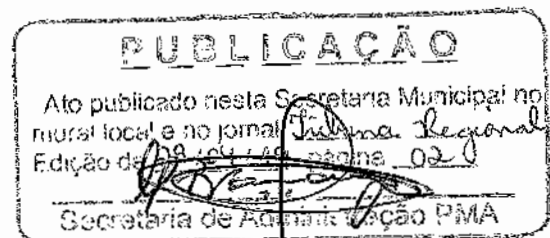
214 -

“Parágrafo Segundo – É permitido o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos sábados, após as 13 horas, aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário e com pronto-atendimento”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 23 de abril de 2019.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí - SP



¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei 129/2019 de 08 de abril de 2019, de autoria do vereador Jorge Vanderlei